

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA

certifico para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D.O.

Nesta Data, 17/11/2013

Gerência Executiva de Registro de
Legislação da Casa Civil do Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 14 de 13
PRESIDENTE

VETO TOTAL

253/13



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.551/2013, de autoria do Deputado Carlos Dunga que “proíbe a emissão de comprovantes em papel termossensível no Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa acostada ao PL nº 1.551/2013, a proibição visa à proteção do consumidor, em virtude dos comprovantes impressos em papel termossensível não possuírem “uma duração desejada para um comprovante de obrigação em geral”.

Em que pese a nobre intenção de seu autor, parece-me que o PL nº 1.551/2013 trará consigo efeitos colaterais que superarão os benefícios. É como se os meios não justificassem os fins a serem alcançados.

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Eventual conversão em lei desta propositura, obrigará a troca de todas as impressoras do parque tecnológico das instituições comerciais e financeiras do Estado, acarretando elevados custos, que de uma forma ou de outra, serão repassados aos consumidores, afetando negativamente todo segmento comercial da nossa região.

Além disso, a impressão térmica oferece inúmeras vantagens: como maior agilidade, pois é três vezes mais rápida do que a impressão em papel comum; não apresenta ruído; e, constitui-se em tecnologia limpa, agredindo menos o meio ambiente, uma vez que o único suprimento envolvido é o papel. A impressora térmica não utiliza fita para impressão, cartucho ou toner, que geram resíduos e aumentam o impacto ambiental. Dessa maneira, verifica-se que o Projeto é contrário à sustentabilidade e ao avanço tecnológico, visto que assume posição contrária ao meio ambiente.

Em relação à durabilidade dos comprovantes impressos em papel termossensível — e nesse ponto concordo integralmente com o Dep. Carlos Dunga —, creio que nosso foco deve mirar no aperfeiçoamento da qualidade da impressão.

Apesar de constar nos comprovantes de pagamentos ou extratos bancários a informação de que a vida útil é de 5 (cinco) anos, tal informação acaba caindo no descrédito, pois há inúmeros relatos de consumidores atestando que as informações se apagam antes do transcurso desse prazo.



ESTADO DA PARAÍBA



Mesmo sendo vítima dessa situação, entendo que a solução não passa pela proibição total das impressões de comprovantes em papel termossensível. Melhor agiremos se nossos esforços forem direcionados para melhorar a qualidade dos comprovantes que são impressos em papel termossensível. Afinal, como dito acima, a proibição ocasionará prejuízos para consumidores, fornecedores e meio ambiente.

Por fim, é imprescindível ressaltar que, com edição da Lei nº 12.007/2009, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, públicos ou privados, passaram a emitir e encaminhar ao consumidor a declaração de quitação anual de débitos. Tal documento, nos termos do artigo 4º da mencionada Lei, substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

.....
Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Diante da Lei nº 12.007/2009, haverá presunção de quitação em favor do consumidor caso ele apresente o comprovante



ESTADO DA PARAÍBA



emitido pelo credor dele em papel termossensível ilegível, acrescentando-se a isso o fato da pessoa jurídica prestadora do serviço público ou privado não lhe ter emitido ou encaminhado a declaração de quitação anual de débitos.

Portanto, apesar de concordar com o entendimento do Dep. Carlos Dunga, o múnus de gestor público me leva a vetar o PL nº 1.551/2013 por contrariar interesse público em virtude dos efeitos colaterais que a proibição causará ao meio ambiente, aos fornecedores e aos próprios consumidores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

certifico para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data, 17/11/2013
Carla Dunga Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 956/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.551/2013
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS DUNGA



VETO

João Pessoa, 14/11/2013
Ricardo Vieira Coutinho

Proíbe a emissão de comprovantes em papel termossensível no Estado da Paraíba.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Estado da Paraíba a emissão de quaisquer comprovantes feitos em papéis termossensíveis.

Parágrafo único. A proibição de que fala o *caput* deste artigo abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

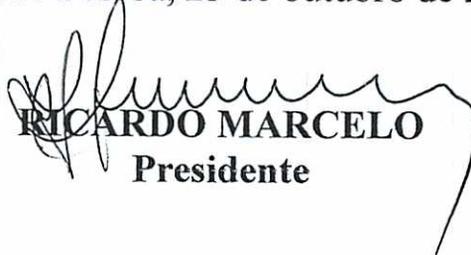
Art. 2º Esta Lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a um ano.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente